Câmara Municipal de Ituiutaba COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/94/2003, do Executivo, que altera a Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

Presidente

Jeronimo Humberto Devoti

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano	Justino	Dias
------------------	---------	------

		Pa	rece	r ao P	roje	to de	<u>Lei C</u>	M/94/2	003, d	o E	xecutivo,	que alter	a a Lei
nº :	3.624	, de 4	1 de	julho	de	2003,	que	dispõe	sobre	as	Diretrizes	Orçame	ntárias
par	a o ex	ercíci	o fin	ancei	ro d	e 2004	4 e da	á outras	provid	lên	cias.		

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

	Presidente
Elcio Antônio Ferreira	
Luziano Justino Dias	Secretário
Euziano justino bias	Membro
Juarez José Muniz	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2003/509

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 65/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Atenciosamente.

Públio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. **RUBENS ERIFATAN VAZ**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 65/2003

Ituiutaba, 22 de dezembro de 2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que modifica a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, a fim de permitir contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas áreas de educação, saúde, urbanismo, mão-de-obra etc.

Entre as questões de maior urgência, surgidas depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está a necessidade de instituir um quadro próprio na Prefeitura de fiscais sanitaristas, para atuar no Frigorífico Bertin, por exigência do Mercado Comum Europeu. Sem isso, poderá restar inviabilizada a exportação de carne, de abate de animais no referido frigorífico, para aquele mercado e criando sério obstáculo à manutenção do próprio frigorífico nesta cidade.

Além disso, referida contratação, regulada pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; na Lei nº 2.710, de 10 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, visa ao atendimento de situações emergenciais.

São situações imprevisíveis, como as noticiadas, que tornam imperativa a modificação da LDO, constituindo caso excepcional.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEIN. - DE DE DE 2003 1 beenes

Altera a Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

em/94/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º O inciso III, do art. 24, da Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"	Art. 24.	

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de EDUCAÇÃO, SAÚDE, URBANISMO, mão-de-obra, para realização da EXPOPEC, CARNAVAL e FESTAS JUNINAS, sendo que, na administração indireta, a contratação de pessoal fica limitada a 30% (trinta por cento) do contingente efetivo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S. S., em 30 1 12 A COM. DE FIN. ORG. E TOWARDA DE CONTAS

Públio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.º votação por unanimidade

Aprovado em d.ª votação por unanimidade.